



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.095/0001-90  
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias  
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

---

## DECRETO Nº 12/2020

**SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Prorroga e determina na rede Pública Municipal a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e da outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **Novo Coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecido das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Novo Coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Piauí de 30 de Abril de 2020 que suspende as aulas da rede pública estadual.

**CONSIDERANDO** que o município de São Lourenço do Piauí, tem caso confirmado para o Novo Coronavírus.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado à prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino determinado pelo decreto nº 07/2020 de 19 de março de 2020.

§ 1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede municipal de ensino do município de São Lourenço do Piauí – PI até o dia 30/05/2020.

§ 2º A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial ou outras formas de ensino utilizada pela a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ficar determinado à suspensão de eventos de qualquer natureza no âmbito do município de São Lourenço do Piauí.

§ 4º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas. .

§ 5º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos e outros.

Art. 2º Fica autorizado as equipes de fiscalização municipal e a Polícia Militar a retirar as pessoas que não estejam usando máscara dos locais públicos e privados de usos comum, devendo as pessoas serem conduzidas as suas casas

Art. 3º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo decreto nº 07/2020 de 19 de março de 2020, permanecem em vigor até 21 de maio de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

  
**MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**